



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: N° 01.614.112/0001-03**



**JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

**DA SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de Rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belterra, em face da CONTRATADA: TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA.

A contratada celebrou através do contrato n° 027/2020 o compromisso de fornecimento de combustíveis do tipo gasolina, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel comum e assim vinha efetuando o fornecimento.

Contudo, tornou-se frequente o desabastecimento, o que leva a transtornos na continuidade dos trabalhos das secretarias signatárias. Tanto que integram os autos, diversas notificações de falha no fornecimento do produto e comunicações de paralização dos serviços.

Além do que, a quando da decretação da emergência mundial por conta da pandemia do novo coronavírus, verificou-se a baixa acentuada do preço do petróleo e a vertiginosa queda dos preços dos combustíveis. Nesse passo, a Administração pública municipal instou a CONTRATADA a realizar, de maneira amigável, a redução proporcional dos valores contratados, como forma de reequilibrar a relação contratual, posto que tal situação repercutia em excessivo ônus à Administração. Por seu turno, a empresa manifestou-se desfavorável à revisão dos preços e seguiu praticando os mesmos preços de quando o mercado era compatível com estes, não realizando a readequação dos mesmos.

**DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO**

Em sede de resguardo do Interesse Público, não é salutar a manutenção do contrato, posto haver franco desequilíbrio entre as partes, dada a diferença entre os valores avençados à época e aqueles ora praticados. Tal providência visa ainda a observância à boa administração do recurso público.

Por outro prisma, verifica-se também a impossibilidade de atendimento ao contrato em razão da falta de disponibilidade dos produtos contratados por parte do fornecedor, como se demonstra, seja pelas notificações aplicadas, seja pelas comunicações dos titulares das secretarias atendidas pelo contrato (SEMOVI, SEMAT E SEMAF).

Desta forma, a interrupção redundará em prejuízo à regular prestação do serviço público ao cidadão, que é a premissa maior da Administração. Além do mais, a continuidade da aquisição em valores francamente maiores do que os atualmente praticados são contrários à legalidade administrativa.

  
Manoel Fabricio Reis Pedrosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: N° 01.614.112/0001-03**

**DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

Considerando os transtornos ocorridos na prestação do fornecimento, conforme acima citado, não se torna conveniente nem oportuno à CONTRATANTE a manutenção da avença.

Não é de interesse da Administração Municipal a continuidade do fornecimento nos moldes que se apresentam.

Assim sendo, DETERMINA-SE a rescisão unilateral do contrato n° 027/2020, ante aos fatos narrados. Encerrando assim as obrigações e direitos contidos no instrumento de contrato.

A presente rescisão se dá por ato unilateral da SEMAF, com base na Cláusula OITAVA do contrato n° 027/2020, c/c o inciso I do art. 79 e VII do art. 78, ambos da Lei n° 8666/93.

São os termos.

Belterra, 28 de julho de 2020.

  
**Mauro Fabrício Reis Pedrosa**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**  
**Dec. n° 153/2018**